



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

PROJETO DE LEI Nº 12/2024, DE 20/03/2024.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE
ALCÂNTARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS-.....**

A Câmara Municipal de Vereadores de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de Cargos em Comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - O Valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município, de acordo com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes políticos-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, EM
___ / ___ /2024.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/01/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.959/2020, DE 30/09/2020.

(Vide Lei nº **2127**/2023)

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 1993/20, DE 29/09/2020, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, PARA A LEGISLATURA 2021 /2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU PINHO MACHADO, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio dos vereadores para a legislatura 2021 /2024 é fixado nesta lei, observa dos para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos 29, inciso VII, 29-A, § 1º e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º Os vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal no valor de R\$ 1.990,64 (um mil, novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º O presidente da câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação de natureza indenizatória, a importância de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município, de acordo com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º A licença do vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Art. 4º Em caso de viagem a serviço ou representação da câmara, deliberada pelo plenário, o vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em decreto.

Parágrafo único. As viagens do presidente independem de deliberação do plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata seus motivos.

Art. 5º A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada, não recebendo os vereadores, nenhum título de indenização, por convocação.

Art. 6º A ausência do vereador nas sessões ordinárias, determinarão o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

Parágrafo único. Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.